

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 232535/2011

Interessado – João Carlos Teixeira Posses

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 500/2022

Por fazer uso de fogo em 806.2474 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente (conforme auto de inspeção n. 139659). Queimada de área agropastoril. Decisão Administrativa n. 271/SUNOR/SEMA/2017, homologada em 06/03/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 111787, de 28/02/2011, arbitrando multa no valor de R\$ 806.247,40, com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da ocorrência da prescrição, superados os cinco anos estabelecidos por lei. Voto da relatora, dando provimento ao recurso, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ocorrida entre o recurso administrativo, em 27/11/2017, fl. 259/301 até a data de encaminhamento para apreciação de julgamento, em 14/02/2022, fl. 317. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da relatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.